



## Informação do MENAC à Comunicação Social

22-04-2024

Por referência a notícias recentemente publicadas, ou que venham a ser publicadas sobre o fenómeno da corrupção, o Presidente do MENAC entende dever ser esclarecida a comunicação social do seguinte sobre a **prevenção** da corrupção:

**1.** O MENAC, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, é uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional **no domínio exclusivo da prevenção da corrupção e infrações conexas.**

Acresce que o MENAC e os titulares dos seus órgãos agem com independência e imparcialidade na prossecução das suas atribuições e no exercício dos poderes que lhe são atribuídos por lei. Em consequência o MENAC e os titulares dos seus órgãos não podem, no exercício das suas funções, receber ou solicitar orientações ou determinações do Governo ou de qualquer entidade pública ou privada.

**2.** Resulta claramente do enquadramento legal que o MENAC **não é um órgão de investigação criminal nem tem funções de sancionamento criminal**, sem prejuízo de que se tiver conhecimento de algum ilícito de natureza criminal dar imediato conhecimento à entidade competente.

O MENAC não atua na área da repressão do fenómeno da corrupção, mas exclusivamente **na área da prevenção**.

**3.** A prevenção da corrupção não se traduz em conceitos aritméticos, ou matemáticos, nem de natureza policial.

Não são conjeturas ou especulações, desfasadas de realidades objetivas que definem a prevenção da corrupção. (vide Cons. António Henriques Gaspar, na última sessão do ciclo de conferências “O MP e o combate à Corrupção”, Lisboa. 11 de janeiro de 2012, Fundação Gulbenkian).

Sendo certo que pode haver indícios objetivos que a indiciem, e que o legislador pode prevenir (ex., a situação de recuperação de ativos ou o apregoado crime de enriquecimento ilícito).

**4.** É da missão do legislador definir os meios de prevenção e os termos de repressão da corrupção.

O MENAC não é por regra um meio de repressão, não é um órgão policial, ou de peritagem científica, mas a sua missão traduz-se na promoção da transparência e da integridade na ação social, ou seja, na deteção da existência ou não, de seriedade, de integridade e transparência manifestadas pelos comportamentos humanos traduzidos nas opções assumidas no cumprimento da legalidade ou na sua frustração. em modos de agir.

**5.** A aplicação de coimas pelo MENAC resulta do quadro sancionatório contraordenacional estabelecido no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, cujos valores das coimas não ultrapassa sequer os € 44 891,81, tratando -se de pessoa coletiva ou entidade equiparada, e os € 3 740,98, no caso de pessoas singulares e destina-se apenas a punir o não cumprimento de obrigações inerentes à execução de instrumentos do legalmente apelidados de cumprimento normativo (exemplo, planos de prevenção de riscos, códigos de conduta etc.).

**6.** Existe ainda um quadro sancionatório contraordenacional estabelecido na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, no qual o MENAC pode aplicar coimas em processos contraordenacionais, com montantes mais elevados até 25 000 € ou até 250 000 € consoante o agente seja uma pessoa singular ou coletiva resultante do regime geral de proteção de denunciantes de infrações.

**7.** Atendendo a que a instalação definitiva do MENAC foi decretada em junho de 2023 o MENAC tem privilegiado uma ótica pedagógica junto dos organismos no sentido do cumprimento voluntário dos normativos legais (Regime Geral de Prevenção da Corrupção e regime geral de proteção de denunciantes de infrações) em detrimento de uma ótica puramente sancionatória. Por isso, disponibiliza no seu site Guias sobre os Instrumentos de Cumprimento Normativo, e sínteses sobre cada instrumento, designadamente Síntese sobre Planos de Prevenção de Riscos; Síntese sobre Código de Conduta; Síntese sobre Canais de Denúncia; Síntese sobre Responsável de Cumprimento Normativo; Síntese sobre Programa de Formação Interna para a Integridade (ver: <https://mec-anticorruptcao.pt/publicacoes/>).

**8.** De acordo com a lei (artigo 19.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro) o mapa de pessoal de apoio técnico e administrativo do MENAC é fixado em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, e só pode ser preenchido com recurso a instrumentos de mobilidade.

Acresce que Direção Geral da Administração e Emprego Público informou o MENAC que, traduzindo-se a mobilidade numa modificação transitória da situação funcional do trabalhador, não se afigura possível a consolidação da mesma no âmbito do MENAC.

Neste contexto o MENAC já efetuou, desde março de 2023 e até ao momento, na Bolsa de Emprego Público 21 (vinte e um) procedimentos concursais por mobilidade, destinando-se a várias categorias de funcionários.



Dos procedimentos efetuados, realizaram-se até ao momento 53 entrevistas, tendo sido pré-selecionados um total de 20 candidatos.

Dos 20 candidatos pré-selecionados até ao momento, apenas foram preenchidos 9 lugares (um dos quais já regressou ao serviço de origem) tendo 8 lugares atualmente preenchidos por mobilidade.

Sobre os motivos de não recrutamento/preenchimento de 11 lugares: 6 foram por desistência do candidato e 5 por recusa do serviço de origem.

O que o MENAC reclama é apenas um problema de recursos humanos, de colocação de funcionários, da sua natureza e qualidade e dos modos necessários de atuação.

Lisboa, 23 de abril de 2024

O Presidente do MENAC

António Pires Henriques da Graça

(Juiz Conselheiro jubilado do Supremo Tribunal de Justiça)